LEI Nº 506 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1992."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado(m2) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidas por loteamentos e faces de quadra.

Parágrafo Único - Os valores são os representados na planta anexa, mediante adequada coloração e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado(m2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da tabela anexa, estabelecidas em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Dezembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Dezembro de 1991.



Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

VALOR POR (M^2) DE TERRENO

CIDADE/LOTEAMENTO	CÓDIGO	VALOR Cr$/$M^2$
Cidade	01	15.000,00
Cidade	02	13.000,00
Cidade	03	11.000,00
Jardim 24 de Outubro	04	10.000,00
Jardim Estância Lindóia I	05	9.000,00
Jardim Redentor	05	9.000,00
Loteamento Praça da Bandeira	05	9.000,00
Jardim Alvorada	05	9.000,00
Jardim Estância Lindóia II	05	9.000,00
Jardim Indio de Ouro	05	9.000,00
Jardim Itamaraty	06	7.000,00
Loteamento Stresa	06	7.000,00
Loteamento Rio do Peixe	06	7.000,00
Loteamento Pedro Tortelli	06	7.000,00
Jardim Lindóia	07	6.000,00
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	6.000,00
Loteamento Reinaldo	07	6.000,00
Loteamento Cardoso	08	5.000,00
Lazer Empreendimentos Imobiliários Ltda	08	5.000,00
Jardim da Encosta	08	5.000,00
Jardim Mirante do Lago	08	5.000,00
Jardim Santa Rita de Cássia	08	5.000,00
Jardim Colinas	09	4.000,00
Estância Clube Veraneio I e II	09	4.000,00
Jardim das Acácias	09	4.000,00
Jardim Jupiá	10	3.000,00
Jardim da Laje	10	3.000,00
Loteamento Big Vale	11	2.000,00
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	2.000,00

segue...

Bairro do Barreiro..... 11..... 2.000,00

Para a área central da cidade foram atribuídos os códigos 01, 02, 03, 05 e 06 de acordo com a face de quadra.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 04 de dezembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR Cr$/M²
Luxo	1	60.000,00
Boa	2	50.000,00
Média	3	40.000,00
Simples	4	30.000,00
Precária	5	20.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de dezembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal